

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 3 DE JULHO DE 1991

Altera dispositivos da Resolução nº 12, de 28 de fevereiro de 1991.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art.1º Alterar o disposto no inciso IV da Resolução nº 12, de 28 de fevereiro de 1991, incluindo a alínea g com a seguinte redação:

.....

“g) enquanto o sistema laser/código de barras não for implantado, a Caixa Econômica Federal -CEF terá jus ao recebimento de tarifa no valor de Cr\$ 171,36 (cento e setenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos) por DSD não pago”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 29 / 07 / 1991 PÁG.(s) : SEÇÃO 1
